



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/77

SÚMULA: REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS MUNICIPAIS, CONTRATADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I**:

ART. 1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A MAJORAR A TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, DOS PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRIMÁRIO, CONTRATADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T.- COM BASE NO PREVISTO PELO DECRETO Nº 66.259 E DECRETO FEDERAL Nº 76.610, DE 28 DE ABRIL DE 1.977.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROFESSORES RECEBERÃO A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO DO ANO EM CURSO, COMO VENCIMENTO MENSAL, DENTRO DA TABELA QUE SEGUE:

- A) PARA PROFESSORES SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, FICA FIXADO O VALOR DE Rs 6,31 (SEIS CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS) POR HORA DE TRABALHO;
- B) PARA PROFESSORES PRIMÁRIOS, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 18 (DEZOITO) HORAS SEMANAIS, FICA FIXADO O VALOR MENSAL DE Rs 454,32 (QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);
- C) PARA PROFESSORES PRIMÁRIOS SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, FICA FIXADO O VALOR MENSAL DE Rs 605,76 (SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);
- D) PARA PROFESSOR PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, FICA FIXADO O VALOR MENSAL DE Rs 908,64 (NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

FLS.02

- E) PARA PROFESSÔRES PRIMÁRIOS, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEMANAIS, FICA FIXADO O VALOR MENSAL DE CR\$1.211,52 (HUM MIL, DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS);
- F) PARA PROFESSÔRES PRIMÁRIOS COM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, DEVIDAMENTE COMPROVADO, LECIONANDO 22,30 (VINTE E DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) POR SEMANA, FICA FIXADO O VALOR MENSAL DE CR\$ 945,60 (NOVECEN-TOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS);
- G) PARA PROFESSÔRES PRIMÁRIOS COM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, DEVIDAMENTE COMPROVADO, LECIONANDO 45 (QUARENTA E CINCO) HORAS SEMANAIS, FICA FIXADO O VALOR MENSAL EM CR\$ 1.891,20 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

ART.2º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR DO DIA 1º DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ART.3º)- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (05-07-77)


MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL